



PARECER ÚNICO Nº 0593178/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00057/1981/008/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	6629/2014	Deferida
Outorga	18108/2011	Portaria: 3035/2012

EMPREENDEDOR:	Cia Manufatura de Tecidos de Algodão	CNPJ:	19.525.260/000-09
EMPREENDIMENTO:	Cia Manufatura de Tecidos de Algodão	CNPJ:	19.525.260/000-09
MUNICÍPIO (S):	Cataguases	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21° 22' 40"	LONG/X 42° 41' 05"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rio Pomba
UPGRH:	Região da Bacia dos Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Ribeirão Meia Pataca
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais	CLASSE	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: João Cláudio Correia Marques André de Carvalho Tartaglia CREA: 56.851/D CREA: 30.023/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	050/2015	DATA:	07/05/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Rodrigo Neves Camilloto – Analista Ambiental	1.390.911-4	
De acordo – Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: – Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão, CNPJ 19.525.260/0001-09, para a atividade descrita na Deliberação Normativa Nº 74/04 “**C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais**”. Ainda de acordo com a DN Nº 74/04 o empreendimento é de grande porte e de classe 5. O empreendimento está localizado na zona urbana do Município de Cataguases, coordenadas 21° 22' 40" Sul e 42°41' 05" Oeste, com área útil de 3,5 ha e conforme informado o empreendimento já desenvolvia a atividade desde 1943.

Em 04/11/2013 foi formalizado junto a Supram ZM processo referente a revalidação de Licença de Operação Certificado nº 0131 ZM .

A análise da equipe técnica da Supram ZM pautou-se na observância do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, nas informações complementares obtidas através dos ofícios nº 274/2015 e nº 720/2015 Supram ZM e nas constatações e informações coletadas em vistoria.

O estudo apresentado é de responsabilidade do profissional André de Carvalho Tartaglia (CREA-MG – 30.023/D).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão está localizado na zona urbana do Município de Cataguases – MG, região pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Figura 1: Localização do empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Para o desenvolvimento da atividade de beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais a unidade conta com 389 funcionários (314 na produção e 75 na parte administrativa), além de 4



funcionários terceirizados. O regime de operação ocorre em 3 turnos durante 24 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano. A capacidade produtiva nominal instalada é de 260.000 kg/mês de algodão e 1.000.000 metros de tecido.

Os produtos fabricados na empresa estão apresentados no quadro abaixo.

Produto	Produção mensal	Principal/Secundário
Tecido Alvejados/Tintos/Estampados	200.000 m	Principal
Algodão 25 g	26.424 kg	
Algodão 50 g	19.509 kg	
Algodão 100 g	7.166 kg	
Algodão 250 g	12.841 kg	
Algodão 500 g	36.787 kg	
Multiuso 25 g	1.120 kg	
Multiuso 50 g	3.377 kg	
Multiuso 100 g	2.393 kg	
Bola 50 g	17.133 kg	
Bola 100 g	18.837 kg	
Quadrados e Discos	9.548 kg	Secundário
Rolo Dental	2.865 kg	
Algodão Alvejado sem hidrofilidade	72.000 kg	

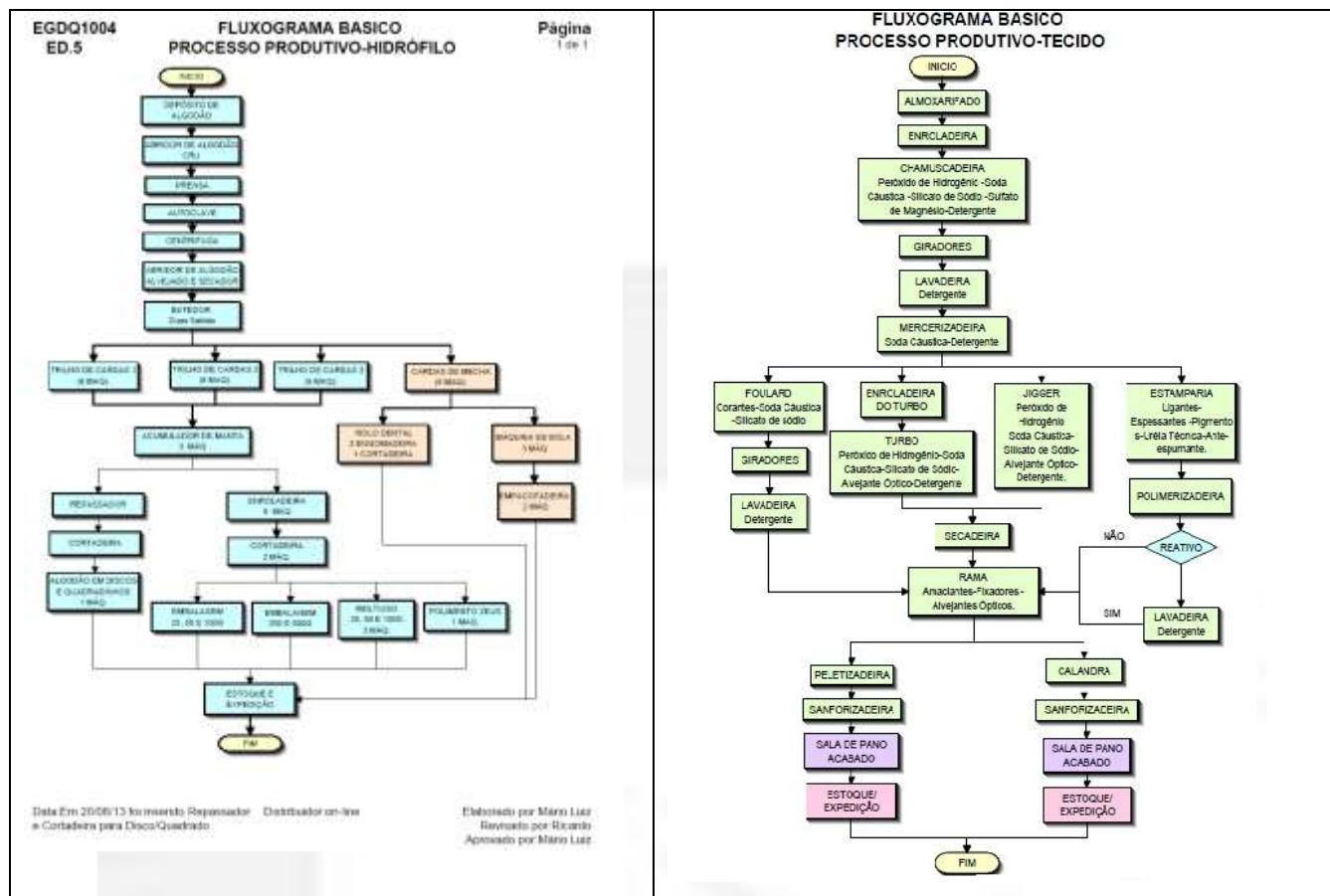
Existem no empreendimento duas linhas de produção de algodão hidrófilo, sendo que uma delas foi implantada recentemente, e uma linha de produção de tecido. O processo produtivo das linhas de produção (algodão e tecido) podem ser observados nos fluxogramas abaixo.

O beneficiamento do algodão é realizado em dois galpões. Em um galpão está instalada a linha antiga e no outro a linha recentemente implantada que possui maquinário moderno.

Durante o processo de beneficiamento de tecidos ocorrem os seguintes procedimentos:

- Beneficiamento primário em que são realizadas etapas de desengomagem, lavagem, secagem e Mercerização;
- Beneficiamento secundário em que são realizadas as etapas de tinturaria, estamparia e alvejamento;
- Beneficiamento terciário (ou acabamento final) em que os tecidos são tratados com amaciadores e passam pelo processo de pré-encolhimento.

Conforme informado no RADA e verificado em vistoria os setores de fiação e tecelagem foram desativados.



Data Em 26/06/13 Insuado: Responsável - Distribuidor on-line
e Cartadeira para Disco/Quadrado

Elaborado por Matheus Luis
Revisado por Ricardo
Aprovado por Matheus Luis

No processo produtivo de beneficiamento de tecido são utilizados produtos químicos como: a soda cáustica, silicato de sódio, sulfato de magnésio, peróxido de hidrogênio, uréia, detergente, alvejante, amaciante, fixadores, corantes e ligantes. No processo produtivo de algodão são utilizados os produtos químicos como: a soda cáustica, detergente, peróxido de hidrogênio, antiespumante, neutralizador, cola, amido e antiácaro. Foi informado pelo empreendedor que a água que sai da etapa de mercerização (soda cáustica + detergente) da produção de tecidos é reaproveitada no beneficiamento do algodão na etapa realizada na autoclave.

Todo efluente gerado no empreendimento, industrial e sanitário, são direcionados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETE. Tanto no galpão de beneficiamento de tecidos, quanto nos galpões de produção de algodão existem canaletas que direcionam todo o efluente gerado durante a produção para ETE.



Figura 02: Canaletas que direcionam o efluente para a ETE.

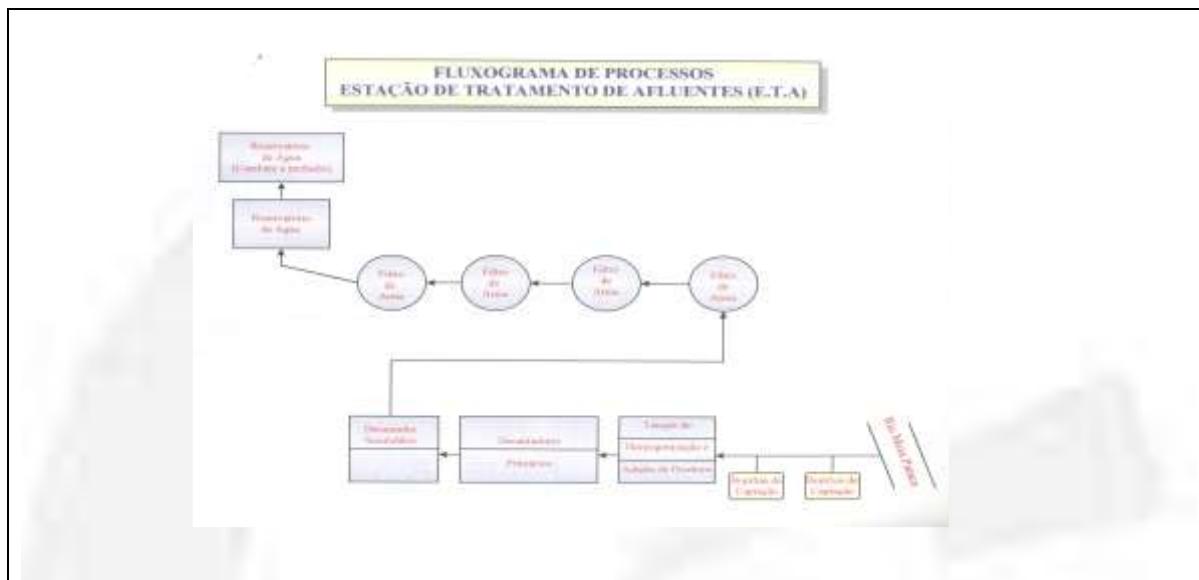
A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente de geradores de energia elétrica que utilizam óleo diesel como combustível e possuem potência instalada de 1.100 Kw. No local de instalação dos geradores existe uma caixa SAO, que faz o tratamento do efluente gerado pelos geradores. O óleo diesel utilizado para manter os geradores de energia fica armazenado em tanques (4 tanques horizontais e 2 verticais) com capacidade total de armazenamento de 70.000 litros. Nesta área existe uma bacia de contenção com capacidade superior do total de armazenado (96.360 litros).



Figura 03: Armazenamento de óleo diesel.



A água utilizada é proveniente da captação superficial feita no Ribeirão Meia Pataca, devidamente outorgada, e uma captação subterrânea por meio de poço que também possui outorga. O empreendimento possui uma estação de tratamento de afluentes – ETA que realiza o tratamento da água captada no Ribeirão Meia Pataca que é utilizada no processo industrial, conforme fluxograma abaixo. A água para consumo humano é proveniente do poço.



O empreendimento possui 3 equipamentos de geração de ar comprimido. São eles: Atlas Copco GA 310 nº 1, Atlas Copco GA 310 nº 2 e Atlas Copco G5 com capacidade nominal de 2,8; 2,8 e 7,5 m³/min respectivamente.

Possui também 4 caldeiras para a produção de vapor. São elas: ATA MP 814 com capacidade de produção de vapor de 12.000 kg vapor/h, que de acordo com o RADA foi desativada; uma ATA 22 com capacidade de produção de 4.200kg vapor/h; ATA 24 com capacidade de produção de 5.500 kg de vapor/h e uma ATA HCLT (fluído térmico). As caldeiras funcionam a base de óleo combustível BPF e óleo diesel.

Para o funcionamento das caldeiras o empreendimento possui 4 tanques de óleo BPF com volume total de 80.000 litros e bacia de contenção de 91.260 litros. Possui também um tanque de óleo diesel com capacidade total de 7.000 litros e bacia de contenção com capacidade de 10.567 litros.

Conforme esclarecimentos prestados pelo empreendedor todo o combustível utilizado no empreendimento não é destinado a veículo automotor e sim gerador. As instalações não possuem registrador de volume e o abastecimento é de equipamentos fixos – motores estacionários e não há revenda destes combustíveis pelo empreendimento. Sendo assim, as instalações do empreendimento não se enquadram no disposto na Resolução CONAMA nº 273/2000.



De acordo com a documentação apresentada pelo empreendedor o mesmo possui projeto aprovado junto ao corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, 2º pelotão de Muriaé. O empreendedor necessita realizar algumas adequações no empreendimento para realização da vistoria final e emissão do ACVB.



Figura 04: Caldeiras.



Figura 05: Tanques de óleo combustível - caldeiras.

Além das estruturas já identificadas existem ainda no empreendimento almoxarifado e outro local destinado ao armazenamento de produtos químicos, galpão para o armazenamento temporário de resíduos, local de armazenamento de resíduos da saúde (máscaras e toucas de algodão), local para armazenamento de lâmpadas usadas e oficina.

Quanto aos produtos químicos existem no empreendimento 4 tanques de ácido sulfúrico, 4 tanques de soda cáustica e 2 tanques de peróxido de hidrogênio. Para todos os tanques existem bacias de contenção. As áreas de armazenamento de produtos perigosos são dotadas de sinalização, além de possuir chuveiro de emergência com lavador de olhos.



Figura 06: Depósito de Resíduos



Figura 07: Depósito de óleo usado e de filtros dos geradores.



Figura 08: Placas informativas.



Figura 09: Chuveiro de emergência.



Figura 10: Local de armazenamento dos resíduos da saúde (máscaras e toucas de algodão).

Cabe lembrar que havia no empreendimento um aterro industrial em que era depositado o lodo proveniente da ETE (resíduo classificado como resíduo classe II). A vida útil deste aterro foi estimada em 8 anos, sendo que a operação se iniciou em 1998, conforme informado. O mesmo era composto de 5 células e o empreendedor realizava o monitoramento do lençol freático em 4 pontos (1 a montante e 3 a jusante), onde eram avaliados os seguintes parâmetros: ferro, nitrato, níquel, sódio, cromo total, cobre, zinco, manganês e fluoretos. Conforme relatório apresentado as avaliações realizadas durante a operação do aterro demonstram que apenas para os teores de ferro total houve algumas variações que podem ser explicadas pela existência de teores mais elevados em águas naturais de regiões ricas em ferro.



Foi informado pelo empreendedor que o aterro foi desativado em 2006, sendo que houve o esvaziamento das trincheiras e o resíduo retirado foi destinado a Essencis Soluções Ambientais, localizada em Betim. Em vistoria foi verificado que a área hoje não é utilizada pelo empreendimento e a mesma se encontra coberta com vegetação arbórea e herbácea.



Figura 11: Área do aterro atualmente.



Figura 12: Desativação do aterro.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente da captação subterrânea por meio de poço tubular já existente (outorga renovada processo 6629/2014), e através da captação superficial no Ribeirão Meia Pataca (outorga com validade até 04/07/2017, portaria nº 03035/2012).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não foi informado nem constatado a necessidade de qualquer supressão de vegetação ou de novas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP).

Existem no empreendimento algumas estruturas localizadas em APP que serão descritas a seguir. Conforme o estudo apresentado, as estruturas que estão em APP são: prédio para moradia com área total de 252 m² localizado a 15 m da margem do Ribeirão Meia Pataca, leitos de secagem da ETE com área de 215 m² localizados a 15 m da margem e parte das estruturas da ETE (laboratório e tanque de decantação). O laboratório possui área de 68,92 m² e está a 5 m da margem do ribeirão e o tanque de decantação com área de 465 m² e está localizado a 13 m da margem do ribeirão.

Com a relação ao risco de inundação de tais estruturas foi informado no estudo que apesar das mesmas estarem na planície de inundação do Ribeirão Meia Pataca ambas foram construídas em níveis mais altos para evitar prejuízos para as construções e consequentemente ao meio ambiente.



Foram apresentados o *habite-se* e o alvará, expedidos pela prefeitura de Cataguases, para a construção da ETE industrial e do prédio para morada do empreendimento. O alvará, nº 590, expedido pela prefeitura é datado de 23/07/1986 e o *habite-se*, nº 41/1989, foi expedido em 06/07/1989 para a ETE e alvará nº 686 de 21/07/1983 e *habite-se* nº 02/1986 datado de 13/01/1986 para o prédio de morada.

Conforme verificado através de imagens obtidas no Google Earth podemos observar as estruturas do empreendimento que estão em APP. Para a região a primeira imagem do Google data de 2005. Constatou-se através dos documentos apresentados que as intervenções observadas são caracterizadas como de uso antrópico consolidado.



Figura 13: Estruturas em APP em 2005.



Figura 14: Estruturas em APP em 2014.

5. Reserva Legal

A área em que está localizado o empreendimento faz parte da zona urbana do município de Cataguases, não sendo exigida a averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6. 1. Efluentes líquidos: São gerados no empreendimento efluentes líquidos industriais e sanitários. São direcionados para a ETE o efluente sanitário, o efluente das linhas de produção (tecido e algodão) e também a água proveniente da caixa SAO. Todo efluente líquido gerado no empreendimento é direcionado para a estação de tratamento de efluentes industrial – ETE, que possui sistema de controle por lodo ativado. Logo após o tratamento o efluente é lançado no Ribeirão Meia Pataca, conforme fluxograma apresentado a seguir.

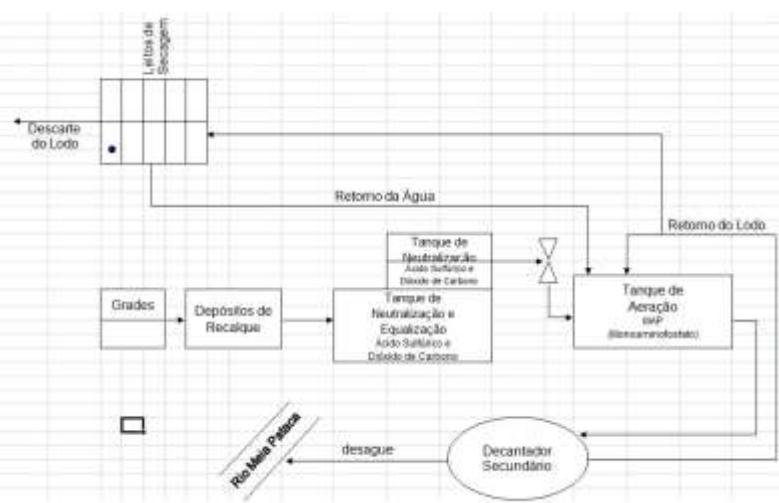


Figura 15: Grades.



Figura 16: Tanque de neutralização e equalização.



Figura 17: Tanque de aeração.



Figura 18: Baias de secagem.



6.2. Resíduos Sólidos: os resíduos sólidos gerados pelo processo produtivo e sua disposição final estão apresentados no quadro abaixo. O empreendimento possui galpão de resíduos para a armazenagem temporária adequada dos mesmos.

Resíduos	Origem	Destinação final
Resíduos Metais Não Ferrosos (Níquel)	Diversos	Reciclagem
Resíduos Metais Não Ferrosos (Alumínio)	Diversos	Reciclagem
Resíduos Metais Não Ferrosos (Cobre)	Diversos	Reciclagem
Resíduo Metais Ferrosos	Diversos	Reciclagem
Resíduo de Tecidos	Beneficiamento	Reciclagem
Resíduo de Algodão Hidrófilo	Algodão Hidrófilo	Reciclagem
Varredura	Diversos	Reciclagem
Capa de Fardo Branca	Fiação	Reciclagem
Papel	Diversos	Reciclagem
Plástico	Diversos	Reciclagem
Fuligem Caldeira	Caldeiras	Aterro Resíduos
Lodo	ETE	Aterro Resíduos
Óleo Lubrificante	Diversos	Reciclagem
Lâmpadas Queimadas	Diversos	Reciclagem
Resíduos Saúde (máscaras e toucas de algodão)	Diversos	Incineração

6.3. Efluentes atmosféricos: Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento são provenientes das caldeiras ATA 22, ATA 24, caldeira térmica HCLT e dos geradores de energia elétrica. Segundo o estudo apresentado a caldeira MP 814 não está em funcionamento. Para controlar as emissões foram instalados ciclones nas caldeiras que apresentavam emissões fora dos padrões. Foram realizados também ajustes e manutenções nas caldeiras objetivando manter os padrões de lançamento de acordo com as normas. Os geradores de energia elétrica funcionam a base de óleo diesel e possuem filtros para o controle das emissões atmosféricas e são trocados conforme estipulado pelo fabricante. Conforme condicionante 1 estabelecida neste parecer único as fontes de emissões atmosféricas deverão ser monitoradas de acordo com o preconizado pela DN COPAM 187/2013. Em 13/05/2016, nº de protocolo 557962, o empreendedor informou que irá adquirir uma nova caldeira e que o combustível utilizado será lenha. Informou também um cronograma para a instalação do equipamento no empreendimento e as informações técnicas do mesmo. Quando este equipamento entrar em operação o mesmo também deverá ter seus efluentes atmosféricos



monitorados, conforme estabelecido em condicionantes apostas neste Parecer Único.

6.4. Ruído: O ruído gerado na empresa está relacionado ao conforto acústico dos funcionários e quanto ao entorno do empreendimento. São realizadas medições dos níveis de pressão sonora no ambiente interno e externo. Para os níveis de ruído interno as medidas de proteção são aquelas previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, elaborados em conformidade com as normas e observados os critérios de medição e limites de tolerância para ruído ocupacional. No ambiente externo também são realizadas medições dos níveis de pressão sonora, objetivando atender a legislação.

7. Compensações

Dentre as compensações florestais/ambientais previstas nas legislações vigentes nenhuma se aplica ao empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

O empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão obteve a primeira revalidação em **10/12/2007**.

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, conforme definido no Anexo II	Semestral

Efluentes líquidos

Freqüência de análise: **Semestral**; Envio a Supram: **Semestral**

2008: 1 análise realizada	2012: 2 análises realizadas
2009: 2 análises realizadas	2013: 2 análises realizadas
2010: 1 análise realizada	2014: 4 análises realizadas
2011: 3 análises realizadas	2015: 3 análises realizadas

Resíduos sólidos

Elaboração das planilhas: **Mensal**; Envio a Supram: **Semestral**

Foram elaboradas planilhas com frequência semestral. Foram apresentadas 14 planilhas durante a vigência da Licença. Os protocolos de apresentação das planilhas estão listados abaixo.



Nº de protocolos de apresentação das planilhas de resíduos

609148/2008	0895222/2012
162158/2009	0191136/2013
227725/2010	1956950/2013
827664/2010	0112144/2014
342261/2011	1071718/2014
0806848/2011	0320698/2015
0126195/2012	0921607/2015

Emissões atmosféricas

Frequência de análise: **Semestral**; Envio a Supram: **Semestral**

Conforme informado no RADA e pelo empreendedor a caldeira MP – 814 foi desativada. Sendo assim não foi realizado o monitoramento dos seus efluentes atmosféricos.

Caldeira – MP 814

2008: 1 análise

Caldeira – ATA 24

2008: 1 análise	2012: 2 análises
2009: 1 análise	2013: 2 análises
2010: 1 análise	2014: 1 análise
2011: 3 análises	2015: 2 análises

Caldeira – ATA 22

2008: 1 análise	2012: 2 análises
2009: 1 análise	2013: 2 análises
2010: 1 análise	2014: 1 análise
2011: 3 análises	2015: 2 análises

Caldeira – HCLT

2008: 1 análise	2012: 2 análises
2009: 2 análises	2013: 2 análises
2010: 1 análise	2014: 1 análise
2011: 3 análises	2015: 2 análises



Status: parcialmente atendida

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
2	Comprovar a destinação dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa do SAO e o óleo da troca de óleo) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia da SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como “Resíduos Classe-1” (perigosos), para empresas licenciadas, como previsto no Anexo II	Semestral

Foram apresentados comprovantes do recebimento das empresas que fazem a coleta e a destinação final desses materiais. O óleo usado foi recolhido pela empresa Tasa Lubrificantes Ltda e também pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. Os resíduos classe 1, resíduo de serviço da saúde, foram coletados pela Oxigás Resíduos Especiais Ltda e as lâmpadas fluorescentes foram coletadas pela empresa Brasil Recicle Ltda, conforme documentação apresentada. Conforme informado pelo empreendedor a empresa que realizava a manutenção nos geradores fazia a troca de filtro e recolhia os filtros usados. Atualmente os filtros de óleo, após a troca, são armazenados em local adequado para a posterior destinação final. As embalagens de produtos químicos, como tintas, são reutilizadas pelo empreendedor no setor de estamparia de tecidos. O lodo da ETE e a fuligem das caldeiras são armazenados na empresa e quando necessário os mesmos são destinados para a Essencis.

As comprovações foram realizadas conforme os protocolos abaixo.

609148/2008	0895222/2012
162158/2009	0191136/2013
227725/2010	1956950/2013
827664/2010	0112144/2014
342261/2011	1071718/2014
0806848/2011	0320698/2015
0126195/2012	0921607/2015

Verificou-se que não foram apresentadas duas comprovações, uma referente ao ano de 2008 e uma referente ao ano de 2009.

Status: parcialmente atendida



Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
3	Comprovar a destinação dos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II	Semestral

Através dos protocolos das planilhas de resíduos verificamos que a maior parte dos resíduos especificados nesta condicionante foram destinados para a reciclagem. Os resíduos como capa de fardo, resíduos de algodão e tecido, sucatas de metais (ferrosos e não ferrosos) foram destinadas para empresas como Fábrica de Estopas Paulicéia Ltda EPP em SP, Industria Textil Intex Ltda em SP, Sucateira M. M. Ltda, Nunes Comércio Ferro Mat. Construção Ltda, entre outras.

Também foram apresentadas as notas fiscais de destinação emitidas pela empresa em mídia digital referente aos anos de 2009 a 2015. As notas referentes a 2008 não foram apresentadas.

Através dos protocolos nas planilhas de resíduos abaixo é possível verificar o monitoramento dos resíduos Classe 2 e 3 no empreendimento durante a vigência da licença. Conforme pode ser observado não foram apresentados 2 relatórios, um referente ao ano de 2008 e outro ao ano de 2009.

609148/2008	0895222/2012
162158/2009	0191136/2013
227725/2010	1956950/2013
827664/2010	0112144/2014
342261/2011	1071718/2014
0806848/2011	0320698/2015
0126195/2012	0921607/2015

Status: parcialmente atendida.

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
4	Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor	Durante a vigência da licença

Foram realizadas inspeções anuais e manutenção das caldeiras de acordo com os relatórios e mídia digital protocolados na SUPRAM ZM.

Status: atendida.



Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
5	Instalar filtro com ciclone em todas as caldeiras	60 dias

Foi instalado filtro ciclone nas caldeiras ATA MP 814 e na Caldeira ATA 24. Nas caldeiras ATA 22 e caldeira Térmica HCLT foram realizados ajustes e manutenções. De acordo com monitoramentos apresentados das chaminés das caldeiras ATA 22 e caldeira térmica HCLT os parâmetros de lançamentos estão de acordo com os padrões estabelecidos na DN COPAM nº 001/92. O relatório foi protocolado em 10/09/2008, nº de protocolo 0609148/2008, fora do prazo estabelecido na condicionante.

Status: atendida parcialmente.

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
6	Apresentar Contrato com empresa devidamente licenciada para tratar/destinar resíduos sólidos contaminados por óleo, bem como para todo resíduo classe 1, e comprovar por meio de certificado de coleta o recebimento dos mesmos	60 dias

Foi informado pela empresa que os serviços para tratar e destinar os resíduos especificados na condicionante são realizados conforme a necessidade. Foram apresentados os certificados de coleta e recebimento de tais resíduos, no entanto foram apresentados fora do prazo estipulado na condicionante, sendo a mesma considerada como cumprida intempestivamente.

Status: atendida intempestivamente

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
7	Realizar caracterização do lodo da ETE.	60 dias

Foi realizada a caracterização do lodo da ETE de acordo com relatório protocolado na Supram ZM. O relatório foi protocolado fora do prazo estipulado na condicionante em 10/09/2008, nº de protocolo 0609148/2008.

Status: atendida intempestivamente.



Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
8	Apresentar laudo de conformidade do Corpo de Bombeiros	60 dias

Não foi apresentado a supram ZM laudo de conformidade do corpo de bombeiros.

Status: Não atendida.

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
9	Realizar medições de ruídos no entorno do empreendimento	Anual

Foram apresentados relatórios referentes às medições realizadas anualmente durante a validade da licença, ficando pendente apenas o relatório do ano de 2013. Tais relatórios foram protocolados fora do prazo.

Status: atendida parcialmente.

Item	Condicionante	Prazo para cumprimento
10	Realizar impermeabilização da área de armazenamento/manuseio de produtos químicos, bem como a construção de bacia de contenção com separação por compatibilidade dos produtos	60 dias

Foi apresentado relatório fotográfico no qual observamos a adequação da área de armazenamento de produtos químicos. No entanto o relatório foi protocolado em 10/09/2008, nº de protocolo 0609148/2008, fora do prazo estipulado na condicionante.

Status: atendida intempestivamente.

De acordo com o verificado acima foi lavrado auto de fiscalização nº 015/2016. E diante do descumprimento das condicionantes quanto a tempestividade, atendimento parcial e o não cumprimento da condicionante nº 8, o empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão foi autuado, auto de infração nº 007317/2016, por descumprir condicionante estabelecidas na Licença



de Operação (P. A. 00057/1981/007/2007), não sendo constatada a existência de poluição ambiental, art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 105.

8.2. Avaliação dos sistemas de controle do empreendimento

8.2.1. Efluentes Líquidos

Todo o efluente líquido gerado no empreendimento é direcionado para uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e após o tratamento o mesmo é lançado no Ribeirão Meia Pataca. As análises realizadas compreenderam os seguintes parâmetros: DQO, DBO, pH, óleos e graxas, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis. Tais análises foram realizadas no efluente bruto (entrada da ETE) e no efluente tratado (saída da ETE industrial).

No período compreendido entre 2008 a 2015 foram realizadas 18 análises ficando pendente apenas 2 análises, uma em 2008 (2º semestre) e uma em 2010 (2º semestre). De acordo com os resultados obtidos, em 100 % das análises realizadas, todos os parâmetros foram satisfatórios e atenderam ao disposto na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Na tabela abaixo é possível verificar os resultados obtidos para o efluente tratado.

Parâmetros avaliados	2008		2009		2010		2011			2012		2013			2014				2015		
	1	2	1	2	1	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	1	2	3	4		
DBO - mg/L	11	28	5	<1	<5	<5	43	37	15	7	4	27	23	27	46	48	14	35			
DQO - mg/L	225	96	73	41	71	155	77	64	36	30	77	33	51	70	136	152	44	165,7			
OG - mg/L	<10	<10	<1	13	<1	<1	9	15	<12	17	<2	<10	<10	<10	20	<10	<10	<10			
pH 6 a 9	7,8	7,9	7,32	7,47	8,03	7,96	8,05	7,7	7,79	7,68	7,44	7	7	7,5	8	8,5	7,78				
Sól. Sed - 1mL	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	0,2	<0,1	<0,1	<0,5	<0,5	<0,5	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1	<0,1			
Sól. Susp. Totais - mg/L	54,5	12	<10	14	17	20	<10	25	<10	<10	<10	8	6	31,2	30	24,1	4,5	19,6			

Parâmetros conforme DN COPAM/CERH nº 01/2008	Padrão
DBO	60 mg/L
DQO (efluente de indústria têxtil)	250 mg/L
OG	20mg/L
pH	6 a 9
Sólidos Sedimentáveis	1 mL/L
Sólidos Suspensos Totais	100mg/L

8.2.2. Resíduos Sólidos

Como apresentado nos estudos e verificado em vistoria observou-se que a empresa possui um controle sobre a geração e destinação dos resíduos, o que vem sendo demonstrado através da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) realizado na empresa. Apesar de não apresentar as planilhas mensais o empreendedor demonstrou que existe um controle sobre a geração, forma de armazenamento e destinação final de seus resíduos. O empreendimento possui galpão temporário para a armazenagem de resíduos. É possível observar através das



planilhas apresentadas que os resíduos perigosos são destinados adequadamente para empresas licenciadas.

8.2.3. Efluentes atmosféricos

Os efluentes atmosféricos são provenientes das 4 caldeiras existentes no empreendimento. As caldeiras ATA MP 814 e a ATA 24 possuem filtro ciclone para o controle de emissões atmosféricas, sendo que a caldeira ATA MP 814 foi desativada. As caldeiras ATA 22 e HCLT (fluído térmico) não possuem este sistema de controle de filtro ciclone. Foi realizado o monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés das caldeiras ATA 22, ATA 24 e HCLT (fluído térmico), onde foi avaliada a concentração de material particulado e a taxa de emissão de dióxido de enxofre. Para as caldeiras ATA 22 e ATA 24 foram realizadas 81,25 % das análises no período de 2008 a 2015. No mesmo período foram realizadas 87,5 % das análises para a caldeira HCLT.

Em 100 % das análises apresentadas os parâmetros, concentração de material particulado e a taxa de emissão de dióxido de enxofre, ficaram dentro do estabelecido pela DN COPAM nº01/1992 e DN COPAM nº 187/2013.

Nas tabelas abaixo é possível observar os resultados dos parâmetros avaliados conforme DN nº 187/2013 para as caldeiras ATA 24, ATA 22 e caldeira HCLT. Na última análise de 2015, para todas as caldeiras, também foi determinado a concentração de CO. Observou-se com base nos resultados que o parâmetro ficou dentro do estabelecido pela norma para todos os equipamentos avaliados.

Parâmetros avaliados conforme DN COPAM 187/2013	Padrão (*)
MP (mg/Nm ³)	100
SO ₂ (mg/Nm ³)	2.700

(*) Padrão para caldeiras com potência térmica nominal - P < 10 MW

ATA 24

Parâmetros avaliados	2008	2009	2010	2011			2012		2013		2014	2015	
	1	1	1	1	2	3	1	2	1	2	1	1	2
MP (mg/Nm ³)	94,21	95,22	69,26	85,17	79,00	89,65	63,54	54,68	53,23	64,21	93,34	73,41	82,71
SO ₂ (mg/Nm ³)	506,41	812,00	684,3	1138,51	958,49	950,11	868,31	824,22	544,12	659,46	799,12	1037,59	1168,21

ATA 22

Parâmetros avaliados	2008	2009	2010	2011			2012		2013		2014	2015	
	1	1	1	1	2	3	1	2	1	2	1	1	2
MP (mg/Nm ³)	97,94	99,07	64	73,06	76,47	88,55	47	47,98	91,36	31,99	60,16	66,24	42,06
SO ₂ (mg/Nm ³)	449,25	464,38	372,5	456,87	537,01	1052,18	528,72	555,84	494,16	720,09	626,65	1342,09	899,58



HCLT

Parâmetros avaliados	2008		2009		2010		2011			2012		2013		2014		2015	
	1	2	1	2	1	2	3	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
MP (mg/Nm ³)	92,65	11,84	95,39	80,8	98,36	40,52	74,55	45,96	39,82	64,13	51,04	76,27	57,40	41,91			
SO ₂ (mg/Nm ³)	489,57	93,97	1008,54	550,8	788,09	359,85	716,13	832,45	521,55	591,06	446,46	610,47	930,19	1059,06			

8.2.4. Ruído

Com relação ao ruído foram avaliados os níveis sonoros em três pontos do empreendimento. Os laudos de ruídos foram realizados anualmente no período compreendido entre 2008 a 2015. Não foi apresentado apenas o laudo referente ao ano de 2013. Foram realizados 7 laudos de ruído o que representa 87,5 %.

Em 100% dos laudos apresentados os resultados foram satisfatórios de acordo com os níveis estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990. Os laudos foram realizados conforme NBR 10.151.

8.3. Atualização tecnológica

De acordo com o RADA houve a instalação de uma nova unidade de abertura, cardagem, enrolamento e corte de algodão hidrófilo e a aquisição de novos equipamentos. Os equipamentos adquiridos estão listados no quadro abaixo.

Equipamentos	Quantidade
Abridor de Fardos BO/1600/5250 Trützscher	1
Abridor Fino TO – TI Trützscher	1
Cardas de Alta Produção DFK/TC07-HW Trützscher	3
Central de Filtragem CF 50/1850 CF – DC Trützscher	1
Esteira transportadora de algodão retirados das Cardas – Links	1
Máquina de enrolar rolos de algodão maiores (Jumbo Rolo) AR/L1-E – Links	1
Máquina de Uniformizar os rolos de algodão SV2-P – Links	1
Máquina de Enrolar algodão ARX2/C – Links	1
Máquina de Enrolar Algodão AR1/2 – Links	1
Máquina de Cortar algodão TRA-1 336 – Links	1

8.4. Medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental

Como destacado no RADA as medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental apontadas são: locações de toalhas de empresa especializada em lavagens com sistemas de tratamento de efluentes em substituições as estopas que eram descartadas com excesso de óleos e



graxas, destinação correta das lâmpadas para empresas especializadas para reciclagem e recuperação de vidros, alumínios e mercúrio, início da implantação da coleta seletiva, venda de óleos lubrificantes usados para empresas especializadas e credenciadas a ANP e a destinação a empresa especializada dos EPI's usados e resíduos de saúde para incineração.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 00057/1981/008/2013, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1584823/2013, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº.º 0952048/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº.º 44.844/2008, que disciplina as regras do licenciamento ambiental e das penalidades por infrações à legislação ambiental e de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, normatizou o procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.



O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 00057/1981/008/2013 foi formalizado em 04/11/2013, “36” (trinta e seis) dias antes do vencimento da licença obtida anteriormente. À época em que o processo foi formalizado não vigorava a regra estabelecida pela DN COPAM n.º 193/2014, que alterou o artigo 7º da DN COPAM n.º 17/1996, razão pela qual não se fez necessário certificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior como requisito prévio à continuidade da operação do empreendimento durante a análise da RevLO.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela terceira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 1584823/2013, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAP no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.



Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integralização dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de revalidação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 00057/1981/008/2013, almeja obter Revalidação de Licença de Operação, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de Cataguases /MG, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada por ocasião da LOC (Protocolo SIAM n.º 0000578/1997 – PA n.º 00057/1981/005/1997) em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de



Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que a operação implica em intervenção em área de preservação permanente, em faixa marginal de curso d'água.

Acerca desse particular, foi solicitado do empreendimento comprovação juridicamente válida, de que as estruturas localizadas em APP guardam observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.922/2013, em especial ao disposto no artigo 17, de modo que a permanência no local não ocasione poluição ou degradação ambiental, além daquela já perpetrada em momento anterior.

Nesse sentido, além das informações já prestadas pelo empreendedor, a título de prevenção de riscos sobre a estrutura em APP, segundo parâmetros da análise técnica, integra o quadro de condicionantes a exigência de estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas da ETE industrial.

Visando demonstrar a coerência desse posicionamento, e corroborando a comprovação existente nos autos, transcrevemos o seguinte trecho do Parecer Técnico DIQUA /FEAM elaborado em 12/06/1998, fls. 120 a 125 dos autos do PA n.º 00057/1981/1997, e que subsidiou a decisão da Câmara de Atividades Industriais em sessão do dia 04/08/1998:

Os efluentes líquidos industriais serão tratados antes de serem lançados no Rio Meia Pataca num sistema de tratamento do tipo biológico de lodos ativados com aeração prolongada, composto das seguintes unidades: gradeamento, peneira estática, tanque de equalização, tanque de aeração, decantador, leitos se secagem.

Este sistema projetado pela PROECA já se encontra implantado e em operação. Localiza-se na margem do referido Rio, tangente ao mesmo e existe risco de inundação o que poderá resultar numa exigência futura de medidas corretivas.

A avaliação sobre os documentos e relatórios apresentados, aliada à configuração do empreendimento que se submete à terceira revalidação, bem assim das observações técnicas acerca das estruturas em APP, temos por satisfeitos os pressupostos legais para regularização do mesmo, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Nesse sentido, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.



Nesse passo, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.3) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é proveniente da captação superficial feita no Ribeirão Meia Pataca, devidamente outorgada, e uma captação subterrânea por meio de poço que também possui outorga.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, há no SIAM registros sobre 04 (quatro) autos de infrações, todos anteriores aos processos de regularização ambiental do empreendimento.

Os autos de infrações são antigos, e seus dados não se encontram disponíveis para consulta no SIAM, razão pela qual se procede ao seguinte raciocínio para definição do prazo de validade para a licença ambiental, caso a URC ZM /COPAM delibere no sentido que aqui se recomenda:

- a) A LO originária foi deferida com prazo de 04 (quatro) anos.
- b) A primeira revalidação, alcançada no PA n.º 00057/1981/006/2002, também teve seu prazo de validade fixado em 04 (quatro) anos, conforme consta na descrição do protocolo SIAM n.º 0023877/2003.
- c) A segunda revalidação, alcançada no PA n.º 00057/1981/007/2007, teve seu prazo de validade fixado em 06 (seis) anos, conforme consta do Parecer Único SUPRAM ZM n.º 624780/2007.

Nesse cenário, considerando que a primeira revalidação teve o prazo mantido em 04 (quatro) anos; e que na segunda revalidação foi fixado prazo com acréscimo de 02 (dois) anos em relação ao prazo anterior, é provável que o julgamento do primeiro pedido de revalidação tenha considerado a existência de autos de infrações definitivamente constituídos em desfavor do empreendimento, razão pela qual não cabe incidi-los novamente, conforme entendimento que temos consolidado nos pareceres levados a julgamento da URC ZM /COPAM.

Nesse cenário, considerando que a última Licença de Operação do empreendimento teve seu prazo de validade fixado em 06 (seis) anos; que o empreendimento foi autuado sob o n.º



007317/2016; e aplicando a regra estabelecida pelo artigo 1º, §§ 3º e 4º, da DN COPAM nº 17/1996, com a redação dada pela DN COPAM nº 209/2016, de 25/05/2016, o prazo de validade desta licença há de ser mantido em 06 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Cia Manufatura de Tecidos de Algodão para a atividade de “Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais”, no município de Cataguases, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cia Manufatura de Tecidos de Algodão

ANEXO I



Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Empreendedor: Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Empreendimento: Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

CNPJ: 19.525.260/0001-09

Municípios: Cataguases

Atividade (s): Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais

Código (s) DN 74/04: C-08-01-1

Processo: 00057/1981/008/2013

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor.	Durante a vigência de Licença
03	Informar ao órgão ambiental sobre o início da operação da nova caldeira, a lenha, adquirida pelo empreendimento.	Antes da operação do equipamento
04	Realizar análise dos efluentes atmosféricos da caldeira a lenha que será instalada no empreendimento, em até 30 dias do início de seu funcionamento, conforme os parâmetros definidos pela DN COPAM 187/2013.	Apresentar o relatório de análise em até 15 dias após a emissão do mesmo
05	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado anual
06	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas da ETE industrial. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	90 dias
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB
08	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único.	Anualmente, no mês de agosto a partir de 2017, durante a vigência da licença



	Aprovada a inclusão de nova condicionante	
	Protocolizar proposta de compensação por intervenção em APP na Supram ZM.	180 (cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Empreendedor: Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

Empreendimento: Cia Manufatura de Tecidos de Algodão.

CNPJ: 19.525.260/0001-09

Municípios: Cataguases

Atividade (s): Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais

Código (s) DN 74/04: C-08-01-1

Processo: 00057/1981/008/2013

Validade: 06 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da
Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH	<u>Semestral</u>
Saída do sistema de tratamento	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, detergentes	<u>Semestral</u>



Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social e CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável Razão social e CNPJ	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 – Reciclagem
- 3 – Aterro sanitário
- 4 – Aterro industrial
- 5 – Incineração
- 6 – Co-processamento
- 7 – Aplicação no solo
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 – Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés das caldeiras movidas a óleo combustível	De acordo com aqueles estabelecidos pela DN COPAM 187/2013 (Anexo I, Tabela I A)	<u>Semestral</u>
Chaminé da caldeira movida a lenha	De acordo com aqueles estabelecidos pela DN COPAM 187/2013 (Anexo I, Tabela I D)	<u>Semestral</u> (a partir o início do funcionamento)
Geradores de energia elétrica	De acordo com aqueles estabelecidos pela DN COPAM 187/2013 (Anexo II)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN. Os limites de emissão são os estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990.	Anual

Enviar anualmente a SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.